



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do João Campos)

**Requer a apensação dos
Projetos de Leis n.ºs 798 de 2015, 2.791 de
2015 e 7.406 de 2017 ao Projeto de Lei nº
8.045 de 2010.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a apensação dos Projetos de Leis n.ºs 798 e 2.791, ambos de 2015 e 7.406 de 2017 ao Projeto de Lei nº 8.045 de 2010.

Cabe lembrar que foi instalada, nesta casa, Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8045, de 2010, do Senado Federal, que trata do "Código de Processo Penal" (revoga o decreto-lei nº 3.689, de 1941. **Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006), e apensado (PL804510).**

Em 09.03.2016, a Mesa da Câmara exarou despacho para que fossem apensados inúmeros projetos de lei ao PL nº 8.045, de 2010, todavia, dada a complexidade da matéria e apresentação de novas proposições, entendo que alguns projetos não foram apensados, apesar de abordarem matérias correlatas.

Os Projetos de Leis Leis n.ºs 798 de 2015 e 2.791 de 2015 alteram o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, assim como o Projeto de Lei nº 8.045 de 2010. O próprio Ato de Criação e Constituição da Comissão Especial faz referência à alteração na Lei nº 9.099, como pode se observa no grifo acima.

Corroborando essa tese, o art. 755 do Projeto de Lei nº 8.045 de 2010, não deixa dúvidas de que os projetos tratam de matérias correlatas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pois diz expressamente que o projeto altera os arts. 60 a 92 da Lei nº 9.099, de setembro de 1995.

Já o PL nº 7.406 de 2017 altera a Lei nº 12.830, de 2012 que **dispõe sobre a investigação criminal**, para dispor sobre o exercício das funções de polícia judiciária e polícia investigativa. Embora o PL nº 8.045 de 2010 não altere referida lei, até por ser mais antigo que a mesma, tem-se nítida a pertinência temática das matérias, uma vez que no **Código de Processo Penal há um Título inteiro (TÍTULO II - arts. 8 a 44) dispondo apenas da investigação criminal.**

Sendo inegável que os PLs em tela tratam de temas correlatos com o PL nº 8.045 de 2010, nos termos do Regimento Interno, requiro, que seja diligenciado junto ao Presidente da Casa, a fim de que novo despacho seja proferido, desta feita para determinar a **apensação dos n.ºs 798 de 2015, 2.791 de 2015 e 7.406 de 2017 ao PL 8.045/2010.**

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal